



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

000001

MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 006/2020
REFERENTE	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, PELO PERÍODO DE 6(SEIS) MESES.	
EMIÇÃO	08 DE ABRIL DE 2020	
DEVOLUÇÃO	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A QUALQUER TEMPO	
ABERTURA	DE ACORDO COM A CONVOCAÇÃO	



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o Chamamento Público para a contratação, através de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde necessita manter o atendimento de médico generalista à população do Município de maneira que atenda todos os bairros e disponibilize profissionais capacitados para este atendimento.

Considerando que já foram convocados todos os médicos generalistas do Concurso 68/2018, onde dos 44 médicos classificados apenas 18 foram nomeados. Os demais desistiram ou não compareceram. Dos 18 nomeados 3 pediram exoneração.

Considerando que no Posto do bairro São Miguel a população já encontra-se desassistida, havendo falta de médico.

Considerando edital nº 2, de 30 de Julho de 2019, do Ministério da Saúde, onde confirma que não serão renovados os contratos dos Mais Médicos do Município de Francisco Beltrão pois não se enquadra nos perfis indicados no referido edital. Logo, os Postos dos bairros Cantelmo, Jardim Floresta, Jardim Seminário, Padre Ulrico e São Francisco serão os afetados.

Considerando que no chamamento 14/2019 não foram preenchidas todas as vagas. Considerando que uma das vagas preenchidas já será rescindida tendo em vista que a médica foi aprovada na residência médica em outro município.

Considerando, mediante memorando da Secretaria de Administração, que não há nenhum processo em curso para a realização de concurso público e que mesmo iniciando processo todas as etapas levariam alguns meses para a conclusão.

Faz-se necessário este chamamento público.

O valor máximo estipulado para os serviços é de R\$ 398.772,60 (Trezentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) para um período de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

No que diz respeito a quantidade solicitada e Unidades pretendidas, a mesma foi apurada de acordo com a demanda das unidades de saúde as quais sofrerão perdas dos médicos que hoje prestam o serviço, lembrando que os postos do São Miguel e Padre Ulrico necessitam de dois médicos devido a demanda da população.

O valor mensal é baseado na tabela de cargos e salários do município.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento POR ITEM, haja vista existir apenas um item.



4 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO:

Os médicos interessados no credenciamento, deverão apresentar cópia autenticado do diploma de médico generalista e cópia autenticada da carteira do CRM.

5 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

Os profissionais prestarão os serviços de médico generalista, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas unidades de saúde do município de Francisco Beltrão, as quais poderão ser:

- ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco, ESF São Miguel.

Os profissionais serão contratados conforme a necessidade de cada bairro.

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

O período de vigência do chamamento é para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- Prestar os serviços de médico generalista, para atendimento no Programa de Estratégia de Saúde da Família indicado pelo Município, com carga horária de 20 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;

- São ainda obrigações dos credenciados:

- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



credenciamento;

- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- O Credenciado para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução;
- O Credenciado deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- O credenciado deverá registrar a presença através do sistema de ponto biométrico;
- O credenciado deverá avisar com 30 (trinta) dias de antecedência seu desligamento.

DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$
1		Prestação de serviço de médico generalista nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais.	6	Mês	6.646,21

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 398.772,60
(Trezentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas das fontes 303 – Recursos Próprios e 000 – Recursos Livres.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo(a) Enfermeiro(a) de cada Unidade de Saúde onde o profissional será contratado.



11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo: 07/04/2020
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Carla Schroeder
- Telefone para Contato: (46) 3520-2136
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 07/04/2020.


Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	006/2020
DATA DO PROCESSO:	08/04/2020
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO DO PROCESSO:	Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas unidades de estratégia de saúde da família, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 6(seis) meses.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 398.772,60

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4679/2019 de 02/07/2019.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente - Código 51: Manutenção da Rede Municipal de Saúde

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4729/2019 de 17/12/2019.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
4560	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	000	605.174,62
4570				494	278.128,15

Obs: Saldo orçamentário em: 08/04/2020

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E.C. 29/00. Bloco de custeio e serviços públicos de saúde
--

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000007

PARECER JURÍDICO N.º 0398/2020

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS – SERVIÇOS MÉDICOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para a prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ao custo máximo de R\$ 398.772,60 (trezentos e noventa e oito setecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), através de Chamamento Público.

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e no qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa e inexigibilidade*.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000009

além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.²

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Um parêntese: a inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei Federal n.º 8666/93), alguns Estados, quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do Estado do Paraná, regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Contudo, o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, ou seja:

(i) publicidade do credenciamento: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o parti-

² JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.



cular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses deste. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

No que tange à área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União³ já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento. Entretanto, estas contratações devem ser realizadas **apenas como complementação dos serviços na área da saúde**, pois, na realidade, a contratação de médicos deveria ocorrer por meio de concurso público. O credenciamento, portanto, deve ser realizado apenas para suplementar tais serviços.

Ainda na área da saúde, interessante mencionar também a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná⁴ no processo nº. 434004/2002, onde foi entendida a admissibilidade da contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que os credenciados já sejam servidores do mesmo Ente, desde que haja compatibilidade de horários.

Cumpra salientar que, no presente caso, mostrou-se insuficiente o Concurso Público nº. 068/2018 para atender as necessidades do Município, pois, conforme consta do Termo de Referência, todos os candidatos classificados foram convocados, mas não houve o preenchimento da integralidade das vagas, sendo que novo concurso ainda precisa ser deflagrado e a sua finalização até a devida nomeação e posse dos classificados demandará meses.

³ Conforme decisão nº 656/19 95 - TCU, *in verbis*: "Ementa: Consulta formulada pelo Ministério da Educação. Possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais a servidores e dependentes, por meio de credenciamento de entidades e profissionais na área de saúde. Conhecimento.

⁴ Resolução 7015/2003 do Tribunal Pleno processo 434004/2002 "Consulta. Sobre a possibilidade de implantação, em caráter definitivo, de sistema de credenciamento para prestação de atendimento médico e odontológico. Estabelecimento de requisitos mínimos para a implementação do credenciamento, possibilidade de participação de servidores no credenciamento desde que havendo compatibilidade de horários. O Tribunal de Contas, por unanimidade, RESOLVE responder a Consulta, pela admissibilidade da contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que estes já sejam servidores do Município, adotando a forma dos Pareceres nºs 185/02 e 6439/03, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a esta Corte, com os alertas contidos no voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GULMARÃES. Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GULMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000011

Ainda, restou salientado pela Secretaria solicitante que o Ministério da Saúde comunicou a não renovação dos contratos do Programa Mais Médicos para este Município, implicando no desatendimento de cinco unidades de saúde (Bairro Cantelmo, Jardim Floresta, Jardim Seminário, Padre Ulrico e São Francisco) a partir de março de 2020.

Não se pode desconsiderar, também, a respeito da desistência de vagas já preenchidas pelos profissionais concursados que prestam exames de residência no final do ano.

Por fim, o Chamamento nº. 14/2019 não atende suficientemente a demanda de médicos que frequentemente pedem o desligamento dos serviços, como ocorre com a unidade do Bairro São Miguel, verificando-se a necessidade de serem ofertadas vagas com jornada de 20 horas para buscar a permanência dos profissionais.

Dessa forma, diante da premente necessidade de suprir a demanda desassistida, conclui-se pela possibilidade da contratação terceirizada de mais profissionais através do credenciamento de pessoas físicas/jurídicas decorrente de chamamento público.

Ressalva-se, no entanto, que a deflagração de novo concurso público deve prever o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.

Portanto, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) Modalidade:** o chamamento é a modalidade adequada, na medida em que a Administração não pretende a concorrência entre os participantes, mas a contratação de um maior número possível de pessoas jurídicas ou físicas para a realização dos serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família;
- (ii) Justificativa de Preço:** dispensada, pois a remuneração dos serviços médicos a serem contratados está regulamentada através da Lei Municipal nº. 4.639/2019, além de obedecer a proporcionalidade para a carga horária de 20 horas semanais;
- (iii) Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi adequadamente justificada a quantidade pretendida em razão da imprescindibilidade de disponibilização de serviços médicos nas unidades de saúde que sofrerão perdas dos médicos que hoje prestam esse serviço, bem como para aquelas que já se encontram desassistidas;
- (iv) Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000012

art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;

- (v) **Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.º 8.666/96, com a ressalva de não aplicação do tratamento diferenciado e privilegiado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar n.º 123/06⁵, em razão do objeto a ser contratado poder ser realizado, muitas vezes, por pessoa física, ou seja, profissional médico.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela viabilidade do credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para a prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ao custo máximo de R\$ 398.772,60 (trezentos e noventa e oito setecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), através de Chamamento Público.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação do presente Chamamento Público no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

Ainda, compete à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos respeitar o rodízio entre os credenciados, salvo situações de impedimento ou suspeição, de forma a se observar o Princípio da Igualdade.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de abril de 2020.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



000013

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 006/2020/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 E BLOCO DE
CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a partir da data de publicação do edital, a qualquer tempo e pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 180(cento e oitenta) dias.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou na webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 180(cento e oitenta) dias.

1.2 - Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de pessoa física.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 - O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 180(cento e oitenta) dias, sendo:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor mensal R\$
01	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais.	6	Mês	6.646,21

3.1.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 398.772,60 (trezentos e noventa e oito mil e setecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), tomando-se, por base, um período de 6(seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

3.1.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e físicas, prestadoras de serviços de médico, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

4.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pela Comissão de Licitações, facultada a presença do interessado ou de seu representante.



5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no **item 8** do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor desse Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo e Expediente do Município ou diretamente a Comissão de Licitação, na sala de reuniões do setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR., localizada na rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, Centro.

5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 4.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Interessado Declarado Inidôneo para licitar/contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

6.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. PESSOA JURÍDICA:

8.1.1.1. Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

8.1.1.2. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc.), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

8.1.1.3. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



8.1.1.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

8.1.1.5. Comprovante de regularidade da empresa perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.

8.1.1.6. Comprovante de regularidade da empresa perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.

8.1.1.7. Certificado de Regularidade da empresa, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.1.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.1.9. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente.

8.1.1.10 Relação dos profissionais médicos à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da proponente – ANEXO IV.

8.1.1.11. Cópia da titulação do (s) médico (s) indicando sua especialidade e do comprovante da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, dos profissionais relacionados no ANEXO IV.

8.1.1.12 – Declaração Unificada - ANEXO III.

8.1.2. PESSOA FÍSICA:

8.1.2.1. Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO II, contendo: nome, endereço completo, CPF, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

8.1.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal de seu domicílio.

8.1.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual do seu domicílio.

8.1.2.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

8.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.2.6. Declaração Unificada - ANEXO III.

8.1.2.7. Cópia da titulação do médico, acompanhada da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

8.1.2.8. Cópia do comprovante da inscrição no PIS/PASEP.

8.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

8.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

8.3.1 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de



dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.4. No caso de existirem, dentro do invólucro "A", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão julgadora exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

8.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 8.1.1 (pessoa jurídica) e 8.1.2 (pessoa física), em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação do participante.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
PROPONENTE:
CNPJ e/ou CPF:
DATA:

9.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento de seleção, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e na web page www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - PR - CEP 85.601.030, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;



13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

13.5. Não serão aceitos recursos por via postal, telefone ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

13.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

13.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

13.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e na web page www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os credenciados prestarão os serviços de médico generalista no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro relacionado abaixo e conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais:

- ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel.

15.2. Os profissionais credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

15.2.1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento no Programa de Estratégia de Saúde da Família indicado pelo Município, com carga horária de 20 horas semanais no município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

15.2.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

15.2.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

15.2.4. Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

15.2.5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

15.3. São ainda obrigações dos credenciados:

15.3.1. Registrar a presença no local dos serviços através do sistema de ponto biométrico.



15.3.2. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15.3.3. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.

15.3.4. O Credenciado para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.

15.3.5. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

15.3.6. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados, compreendendo: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4560	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	000
4570				494

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

20.1.1. O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

20.2. O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

20.3. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.



21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1. Estando o participante apto a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de profissionais contratados prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

22. DA RESCISÃO

22.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2. O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

23. RECURSOS

23.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso na fase de seleção, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

25. DAS PENALIDADES

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CREDENCIADO as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

26. DA MULTA

26.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 3629/2009 e dos princípios gerais de direito.



28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.

28.2. O Município deverá proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais; comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

28.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

28.4. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

28.4. Integram o presente edital:

Anexo I - Modelo de Carta de credenciamento

Anexo II - Ofício de apresentação (Pessoa jurídica e pessoa física)

Anexo III - Declaração Unificada

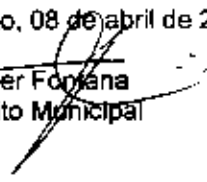
Anexo IV - Relação de profissionais médicos que prestarão os serviços

Anexo V - Minuta do contrato

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2020.


Cléber Fontana
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 006/2020

A _____ empresa _____ e/ou _____ pessoa
física..... estabelecido(a)..... inscrito(a) no CNPJ
e/ou CPF n.º..... através do presente, credencia/indica o(a)
Senhor(a)....., portador(a) da cédula de identidade n.º..... e do
CPF n.º..... a participar do Chamamento Público n.º 006/2020 instaurado pelo
Município de Francisco Beltrão, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para
pronunciar-se em nome do proponente, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais
atos inerentes a este procedimento.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO II

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO
PESSOA JURÍDICA

(Local e data)

(Identificação da Proponente – nome ou razão social, nome fantasia, endereço, e-mail, telefone e CNPJ/MF, etc.)

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços de médico generalista.

(A proponente deverá indicar na proposta o nº de médicos que irá disponibilizar para a prestação de serviço, dos quais deverá apresentar a documentação especificada no item 8.1.1.11 do edital).

Especificação			
Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais.			
Nome do médico	CRM	Valor mensal R\$	Valor total R\$ (6 meses)

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



**MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO
PESSOA FÍSICA**

(Local e data)

(Identificação da Proponente – nome, endereço, e-mail, telefone e CPF/MF, etc.)

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços de médico generalista.

Especificação			
Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais.			
Nome do médico	CRM	Valor mensal R\$	Valor total R\$ (6 meses)

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2020.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 006/2020, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,
- 3) que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (*se pessoa jurídica*);
- 4) que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (*se pessoa jurídica*).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO IV
(para pessoa jurídica)

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2020.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços na realização dos serviços médicos:

Nome	Especialidade	Nº da inscrição CRM

_____ em _____ de _____ de 2020.

(nome,CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS GENERALISTAS, PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ/MF sob n°, com sede na centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor portador do RG n.º PR e CPF n.º residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A): pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua na cidade de CEP, inscrita no CNPJ sob o número, representada pelo senhor portador da Cédula de Identidade RG sob n° e do CPF/MF residente e domiciliado na cidade de sito à rua CEP, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Bairro....., com carga horária de 20 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º ____/2020, pelas condições do Edital de CHAMAMENTO N.º 06/2020 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Estratégia de Saúde da Família localizada no bairro....., a partir da celebração do presente termo e pelo período de 6(seis) meses.



PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) CONTRATADO(A) deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento no Programa de Estratégia de Saúde da Família indicado pelo Município, com carga horária de 20 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

São ainda obrigações do(a) CONTRATADO(a):

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. O(A) CONTRATADO(A) para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 30(trinta) dias o seu desligamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle da execução dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A), deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4560	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	000
4570				494

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O(A) CONTRATADO(A), no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.



b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, _____

Contratante

Contratada

Testemunhas:

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 13/04/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/04/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de Abril de 2020.

Eduardo Duarte Scheharavski

Prefeito Municipal

30195/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2020

Processo Administrativo nº. 79/2020 / Protocolo nº 46827/2019

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Materiais Têxtil e Uniformes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 13/04/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/04/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de Abril de 2020.

Eduardo Duarte Scheharavski

Prefeito Municipal

30205/2020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 30/2020, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, cancelamento, reserva de lugares, substituição de passageiros aéreas (nacionais e internacionais), rodoviários (estaduais e interestaduais), de todas as companhias no território nacional, para atender as necessidades das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.278.276/0001-00, vencedora do item 01, com o Menor Percentual de Desconto incidente sobre a taxa de remuneração das Companhias Aéreas (código D.L.), sendo o desconto de 100% (cem por cento), e **CASANOVA TURISMO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.050.221/0001-90, vencedora do item 02, com o Menor Percentual de Acréscimo utilizado para a definição da taxa de administração adicionada ao valor líquido da passagem rodoviária, sendo o desconto de 10% (dez por cento). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 246/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito Municipal

30403/2020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 18/2020, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de tubos e pré-moldados de concreto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **INPREART INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.178/0001-10, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, cujo o valor global de R\$ 3.249.999,90 (três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 243/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito Municipal

30402/2020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 69/2019, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição com instalação de aparelhos condicionadores de ar, conforme solicitação das Secretarias deste Município", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **SUPERAR EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.482.516/0001-61, vencedora dos itens 01, 08 e 09, resultando no valor total de R\$ 235.750,00 (duzentos e quinze mil, setecentos e cinquenta reais); e **CLIMAR ELETRORREFRIGERAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.848.143/0001-50, vencedora dos itens 02, 04, 10 e 12, resultando no valor total de R\$ 257.438,00 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais). O item 07 resultou deserto e os itens 03, 05, 06, 11 e 13 resultaram fracassados. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 243/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito Municipal

30400/2020

Flor da Serra do Sul

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul

Aviso de reabertura de Licitação

Pregão Presencial Nº 13/2020

Licitação Anula Concorrência com Itens Excluídos para Microempresa e

Empresa de Pequena Porte

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arist. 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço por item para a **Aquisição de ar condicionado, arrefrescador, Equipamentos de Informática e 01 (um) veículo zero km para uso exclusivo de Conselho Tutelar, de acordo com a Deliberação Nº107/2017 – CEDCA/PR – às 09:00 (nove horas) do dia 28 de Abril de 2020**, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com Alterações da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital poderá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou através do site da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br.

Flor da Serra do Sul, 08 de Abril de 2020.

Alexair Rimoldi

Prefeito Municipal em Exercício

30410/2020

Formosa do Oeste

PORTARIA Nº 105/2020

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário **Nilton Pickler**, RG. nº. 1231472-8 e do CPF sob nº. 251791019-72, brasileiro, servidor deste Município, no cargo efetivo de Engenheiro Civil, para responder como Gestor do Convênio de nº. 235/2019 celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, o Município de Formosa do Oeste/PR e o Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ e como Fiscal fica Designado o funcionário **Nadir Kopchecki**, RG. nº. 2251287-3 e CPF sob nº. 391047029-72, brasileiro, servidor deste Município, no cargo efetivo de Técnico Agrícola, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal, "Ataliba Leonel Chateaubriand", Formosa do Oeste, PR, aos 08 de abril de 2020.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

30138/2020

Francisco Beltrão

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 27 de abril de 2020, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto a **Aquisição de 01 (um) veículo tipo hatch e 01 (um) veículo tipo utilitário furgo, novos, ômnis, em atendimento ao Convênio nº 460/2019 – SEAB, considerando que o prego nº 45/2020 foi frustrado**. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 14:00 horas do dia 27 de abril de 2020, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br/licita e integral: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.francisco-beltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br/licita e lta.pr.gov.br; informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2020.

NADIA DALL AGNOL

Prefeita

EDITAL Nº 006/2020/MPMB

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR. RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE: R\$ 29.00 E BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a partir da data de publicação do edital, a qualquer tempo e pelo período de 180 (cento e oitenta) dias: CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, ou e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou na webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2020.

CLEBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

30353/2020

BELTRÃO Programa Mesa Brasil inicia campanha de arrecadação de alimentos

JdEB - O programa Mesa Brasil, mantido pelo Serviço Social do Comércio (Sesc), unidade do Francisco Beltrão, iniciou uma campanha de arrecadação de alimentos não perecíveis e produtos de higiene e limpeza.

Os produtos arrecadados serão doados para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Beltrão e para as áreas de maior vulnerabilidade atendidas pelo programa Mesa Brasil em 14 municípios da região Sudoeste do Paraná.

Pontos de coleta foram instalados em supermercados de Francisco Beltrão.



Os produtos arrecadados serão doados para a Assistência Social.

Onde doar:
 Bairro Supermercados,
 Bairro Presidente Kennedy,
 Bairro Supermercados,
 Bairro Pinheirinho-Cidade Norte,
 Supermercado Industrial, Bairro Industrial,
 Super Vipi, Centro,
 Super Plan, Centro,
 Supermercado Vitória, Bairro Alvorada.

QUARENTENA

Presidente da ABI-Sudoeste solicita entrevista coletiva com promotor Hugo

A ideia é saber a visão técnica dele em relação à situação do comércio de Francisco Beltrão, que fica fechado até o dia 17, sexta da semana que vem.

JdEB - Na manhã de ontem, 8, o presidente da Associação Beltronense de Imprensa (ABI-Sudoeste), Otávio Sedot, encaminhado um ofício para o promotor de Justiça Hugo Napoleão Leão Coutinho, da comarca de Francisco Beltrão, solicitando uma entrevista coletiva nos próximos dias, para conhecer para a população a visão dele sobre a situação do comércio de Francisco Beltrão, que fica fechado até o dia 17 de abril, sexta-feira da semana que vem "Eu encaminhei o ofício para o assessor de



Hugo Napoleão Leão Coutinho (à esq.), promotor de Justiça da comarca de Francisco Beltrão, no momento de sua posse como promotor substituto do Ministério Público do Paraná no dia 6 de maio de 2013.

le e agora vamos aguardar um retorno. Acho muito importante levamos a fala dele, que é técnica, para os veículos de comunicação", comenta Otávio Sedot, que trabalha na comunicação da Prefeitura de Francisco Beltrão.

Empresas de ônibus voltam a operar, mas com rotas e horários reduzidos

Rotas a Foz do Iguaçu, Curitiba e São Paulo estão funcionando.

Por Alise Leonardo
 A Rodoviária Municipal de Francisco Beltrão, que passou duas semanas com movimento praticamente zero, voltou a receber passageiros para embarques e desembarques segunda-feira, 6. As empresas Cattani e Princesa dos Campos retomaram algumas rotas, mas com horários reduzidos (confira no box).

Pela Cattani Sól, por exemplo, há venda de passagens diárias com saída de Beltrão para Curitiba, Foz do Iguaçu e Capinema. O serviço de encomendas também está sendo retomado. "Indos os horários do transporte rodoviário estão sendo atendidos com venda pela internet. Adotamos políticas de enfrentamento ao coronavírus para atendimento das diretrizes do Governo Federal, Estadual e Municipal e estão disponíveis em nosso site para consulta", diz o comunicado no site da Cattani (www.cattanisul.com.br).

Horários de ônibus em Francisco Beltrão e Pato Branco		
Empresária	Destino	Freq. / Horário
CATTANI SOL	CURITIBA	1º ônibus: Saída Beltrão às 07:30h
		2º ônibus: Saída Beltrão às 14:30h
		3º ônibus: Saída Beltrão às 21:30h
PRINCESA DOS CAMPOS	SÃO PAULO	1º ônibus: Saída Beltrão às 07:30h
		2º ônibus: Saída Beltrão às 14:30h

A Princesa dos Campos também comercializa passagens pelo seu site (www.princesadocampos.com.br) e, além de horários para Curitiba, tem ônibus para São Paulo às terças, quintas e domingos e retorno às segundas, quartas e sextas. De acordo com a gerente Solange Ogibene, encomendas voltaram a ser despachadas e o movimento melhorou, mas pouso: "Dest uma redução, o fluxo que tinha ido a 8% subiu pra 20%. Não reagiu totalmente porque o comércio tá fechado e

80% do movimento é de Curitiba, lojistas que não fazem compras, em cursos, eventos. O movimento

da Piscou se foi. Vamos torcer pra que tudo se normalize o mais rápido possível"



Experiência de Deus

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Estado do Paraná
 ANEXO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 02/2020 DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
 SOCIEDADE ENVANESCIMENTO PÚBLICO
 ENTREGA DE PRODUTOS PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RECURSOS REQUERIDOS MINIMIZADOS A SAÚDE ACUMULADA E BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 O Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, mediante Contrato Nacional de Licitação nº 14/2018, celebrado em 17 de maio de 2018, em conformidade com o Edital nº 117/2018-09, convoca à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1.000, Centro, termo público que terá validade a partir da data de publicação deste Edital, a qual vigorará no período de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação deste Edital, para a execução de serviços públicos e pessoais, visando a aquisição de serviços de saúde essenciais para atendimento aos usuários do Hospital de Saúde de Francisco Beltrão, com carga horária de 24 horas semanais e do período de 12 (doze) meses.

Interessados em obter informações, podem acessar o Edital, publicado em Diário de Notícias Municipal de Francisco Beltrão, no endereço físico: Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1.000 - Centro, Francisco Beltrão, Paraná, e também através do endereço eletrônico: www.frb.pr.gov.br ou no e-mail: licitacao@francisco-beltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2020.
CAESER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL
 ANEXO DE LICITAÇÃO
 Nº 02/2020 E Nº 001/2020 - LÍNGUA PORTUGUESA
 A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR, através dos interessados que foram selecionados em 27 de abril de 2020, às 14:00 horas, a abertura do licitação no modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2020 e nº 001/2020, pelo Edital nº 02/2020, com o objetivo de aquisição de produtos para o Município de Francisco Beltrão - PR, em atendimento ao Edital nº 02/2020 e nº 001/2020, em conformidade com o Edital nº 02/2020 e nº 001/2020, a qual terá validade a partir da data de publicação deste Edital, a qual vigorará no período de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação deste Edital, para a execução de serviços públicos e pessoais, visando a aquisição de serviços de saúde essenciais para atendimento aos usuários do Hospital de Saúde de Francisco Beltrão, com carga horária de 24 horas semanais e do período de 12 (doze) meses.

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2020.
 Nelsi Dall Aguiar
 Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'ESPERANÇA
 Praça D'Esperança, 150 - Centro - Pato Branco - Paraná
 Rua Pato Branco, 100 - Centro - Pato Branco - Paraná
 Fone: 41 3644-2100 - Fax: 41 3644-2101
 E-mail: prefeitura@perola.pr.gov.br

Decreto nº 28, de 06 de abril de 2020.
 Declara estado de calamidade pública no Município de Pérola D'Esperança, em virtude dos danos causados à saúde pública e serviços essenciais devido ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2.
MILSON ENGELS, Prefeito do Município de Pérola D'Esperança, Estado do Paraná, resolve, com fulcro no art. 2º, II, da Constituição Federal de 1988, e no art. 23, IV, do Estatuto Municipal, emitir o presente Decreto, para declarar estado de calamidade pública no Município de Pérola D'Esperança, em virtude dos danos causados à saúde pública e serviços essenciais devido ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2, mediante os seguintes dispositivos:
 CONSIDERANDO que a situação de emergência causada pelo coronavírus SARS-COV-2, ocasiona danos graves à saúde pública e serviços essenciais devido ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2, e que os danos causados são de natureza grave e de difícil reparação;
 CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para superar a situação de emergência causada pelo coronavírus SARS-COV-2, é necessário que sejam adotadas medidas emergenciais para assegurar a continuidade das atividades essenciais do Município de Pérola D'Esperança, visando à preservação da saúde pública e dos serviços essenciais.
DECRETA.
 Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todos os bairros do Município de Pérola D'Esperança.
 Art. 2º O Poder Executivo adotará, no prazo de efeito o seu envio à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 60 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2006.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Pato Branco, 06 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE PÉROLA D'ESPERANÇA
MILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve, com fulcro no art. 23, IV, do Estatuto Municipal, emitir o presente Decreto, para declarar estado de calamidade pública no Município de Pérola D'Esperança, em virtude dos danos causados à saúde pública e serviços essenciais devido ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2, mediante os seguintes dispositivos:
 CONSIDERANDO que a situação de emergência causada pelo coronavírus SARS-COV-2, ocasiona danos graves à saúde pública e serviços essenciais devido ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2, e que os danos causados são de natureza grave e de difícil reparação;
 CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para superar a situação de emergência causada pelo coronavírus SARS-COV-2, é necessário que sejam adotadas medidas emergenciais para assegurar a continuidade das atividades essenciais do Município de Pérola D'Esperança, visando à preservação da saúde pública e dos serviços essenciais.
DECRETA.
 Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todos os bairros do Município de Pérola D'Esperança.
 Art. 2º O Poder Executivo adotará, no prazo de efeito o seu envio à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 60 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2006.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Pato Branco, 06 de abril de 2020.

MILSON ENGELS
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro
 ANEXO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020
PROPOSTA Nº 001/2020 - PREGÃO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020-LIC
 TPO Menor preço unitário por litro.
 Termo público de licitação e adjudicação do Pregão Presencial nº 02/2020 - PAM, cujo objeto é contratação de empresa especializada - Cilca ou Similar, para fornecimento de peças para manutenção de equipamentos de segurança, referentes ao trabalho de manutenção, reparos e reposição de peças de segurança, para serem utilizadas na manutenção de veículos do Departamento de Vigilância Sanitária, Nível FFB.
 Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data. Acresce registrar a Portaria do nº 02/2020.
 Marmeleiro, 06 de abril de 2020.
JAILSON CARVALHO DA ROSA
 Prefeito

Município de Enéas Marques
 Processo Administrativo nº 29/2020 Modalidade Pregão nº 150/2020 Tipo de pagamento Mensal Preço Único Contratação de empresa especializada para reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal, de estrutura organizacional básica a fim de garantir a eficiência dos serviços, com fornecimento de Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais e do Município Pregão Municipal e ao Edital do Município de Enéas Marques, com apresentação e encaminhamento dos documentos necessários para a realização do processo licitatório, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de segurança, para serem utilizados na manutenção de veículos do Departamento de Vigilância Sanitária, Nível FFB.
ENÉAS MARQUES, 27 de março de 2020.
MILTON ANDRÉ FRASSANELLO, Prefeito Municipal
JOELMAR CARLOS MARTINS, Proponente

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

AUTO POSTO DINOSSAURO LTDA sob o CNPJ 36.815.488/0001-52 torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores instalados na Avenida Turpy, N 5777, Bairro Santo Antônio, na cidade de Pato Branco - PR sob CEP 85.508-280.

Art. 2º Prorroga o prazo do vencimento da parcela de 20 de abril de 2020 do recolhimento do ISSQN nas modalidades gerais não abrangidas no parcelamento do Decreto Municipal n.º 648 de 18 de dezembro de 2019, para o dia 20 de maio de 2020.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 08 de abril de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador: D37EEC90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 006/2020/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 F. BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a partir da data de publicação do edital, a qualquer tempo e pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou na webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 56FF39F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 27 de abril de 2020, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto o Aquisição de 01 (um) veículo tipo hatch e 01 (um) veículo tipo utilitário furgão, novos, 0km, em atendimento ao Convênio nº 060/2019 – SEAB, considerando que o pregão nº 45/2020 foi frustrado.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **14:00 horas do dia 27 de abril de 2020**, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações,

ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregocira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 6DECD71A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 37/2020
OBJETO: Aquisição de 1.000 (mil) unidades de testes rápidos para detecção do COVID-19, em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.

EMPRESA CONTRATADA: QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda.

CNPJ: 19.933.144/0001-29

VALOR TOTAL: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2020.

SAMANTHA MARQUES PECOITS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: E2A349A0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **QR CONSULTING, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 305/2020 - Processo dispensa nº 37/2020.

OBJETO: Aquisição de 1.000 (mil) unidades de testes rápidos para detecção do COVID-19, em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo Base
4120	08 006 10 301 1001 2058	494	3 3 90 30 36 00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2020.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: C9CEF976